

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE, Câmara Municipal de Cabo Verde/MG, com sede na Praça São Francisco, nº 02, Caixa Postal 03, Centro, Cabo Verde/MG, inscrita no CNPJ sob nº 00.138.668/0001-08, neste ato representado por seu Presidente Vanderlei Aparecido Braga, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 11.335.587 e CPF nº 037.648.886-79, residente e domiciliado à Ria Primeiro de Maio, nº 22, Distrito de Serra dos Lemes, Cabo Verde/MG.

CONTRATADO, Rafael Antônio de Souza, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.266.193/0001-10, com sede na Rua frei Luiz Carlos Mattens, nº 47, Bairro Praia Formosa, Cabo Verde, neste ato representada por seu representante legal, Rafael Antônio de Souza, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 14.979.066 e CPF nº 016.234.706-50, residente e domiciliado no mesmo endereço.

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços não exclusivos de marketing digital, visando promover a transparência dos atos praticados pela **CONTRATANTE**, em especial a Transmissão ao vivo das reuniões ordinárias e solenes realizadas, bem como criar e gerir a página social junto ao Facebook da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único. Toda e qualquer publicação feita na Página Oficial deverá, necessariamente, atender todos os limites legais relacionados à publicidade e transparência dos atos públicos, de forma imparcial, sem promoção pessoal de quem quer que seja.

2. O **CONTRATADO** executará os serviços com zelo e dentro dos prazos solicitados pela **CONTRATANTE**, assumindo por si as obrigações que eventualmente contratar com terceiros, para execução da empreitada.

3. Em remuneração pelos serviços prestados, o **CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE** a quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, com vencimento todo dia 30.

4. O preço acima referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração do **CONTRATADO** pela adequada, perfeita e aceita execução deste contrato.

5. Fica facultado à **CONTRATANTE**, em caso de atraso dos serviços, executá-los diretamente, ou por terceiros. Nestes casos, o **CONTRATADO** fará jus ao pagamento proporcional dos serviços até então executados, nos termos e condições deste contrato.

6. O presente contrato é firmado até 04 de fevereiro de 2019, ficando a critério do presidente sua prorrogação, bem como poderá ser rescindido sem nenhuma formalidade, além de simples carta protocolada, face o descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, cabendo ao **CONTRATADO**, nesses casos, unicamente o recebimento do valor dos serviços concluídos até a data da rescisão, com o desconto dos valores eventualmente devidos como Imposto de Renda na Fonte.

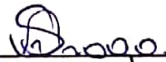
7. A omissão no exercício de qualquer direito ou a maneira de exercê-lo constituir-se-ão atos de

mera liberalidade, não podendo ser entendidos como novação.

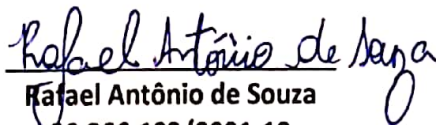
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Cabo Verde/MG para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

Estando assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 04 de fevereiro de 2019.



Câmara Municipal de Cabo Verde/MG
CNPJ nº 00.138.668/0001-08
Vanderlei Aparecido Braga
037.648.886-79



Rafael Antônio de Souza
26.266.193/0001-10
CPF nº 094.009.506-59

Testemunhas:

1ª) Ass. _____

Nome: Felicia Louisa

RG: 16.8915589

2ª) Ass. _____

Nome:

RG: